



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos – CAE
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP

PROJETO DE LEI Nº 635/2021

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RELATOR: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA

ALTERA a redação do inciso II, do § 4.º, do art. 32, da Lei Ordinária n.º 3.226, de 4 de março de 2008 (Assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário).

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, através do Ofício nº 2729/2021 – PTJ, recebido por esta Casa Legislativa em 24/11/2021, cujo objeto “*ALTERA a redação do inciso II, do § 4.º, do art. 32, da Lei Ordinária n.º 3.226, de 4 de março de 2008 (Assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário)*”.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Prosseguindo, a propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo sido relatada pelo Deputado Delegado Péricles, recebendo parecer favorável.

Seguindo o processo legislativo, após ter sido designado relator desta matéria pelo Presidente desse Poder Legislativo Estadual, conforme art. 40, inciso I, do RIALEAM¹, as Comissões de Assuntos Econômicos e Obras e Patrimônio e Serviços Públicos se reuniram para emissão conjunta do presente parecer.

¹ As Comissões reúnem-se conjuntamente, dirigidas pelo Presidente da Assembleia ou na sua ausência pelo Presidente de Comissão mais idoso, nos seguintes casos: I – convocadas pelo Presidente da Assembleia para apreciação de matéria em regime de urgência ou de prioridade;





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos – CAE
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição legislativa objeto desta análise visa a necessidade de adequação ao programa de assistência à saúde suplementar, no intuito de atender determinação expressa do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, estabelecida no art. 6º da Resolução n. 294/2019.

A propositura em tela recebeu manifestação favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do parecer do Relator Deputado Delegado Péricles.

Transpondo a análise ao que cabe a esta Comissão Conjunta analisar:

a) Da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE

No que tange à análise de adequação orçamentária da propositura, conforme disposto no art. 27, inciso II, alínea “b”, do RIALEAM², compete à Comissão de Assuntos Econômicos, dentre outros assuntos, analisar a compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Nesse diapasão, não foi observado nenhum impedimento do ponto de vista orçamentário ou financeiro que impeça a aprovação do presente projeto de lei.

b) Da Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP

² Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

II – Comissão de Assuntos Econômicos – CAE





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Assuntos Econômicos – CAE
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP

Em relação à avaliação de matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, conforme dispõe o Art.27, inciso X, “c” RIALEAM³.

No que tange aos aspectos da desta comissão também não foi observado impedimentos.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com as atribuições das Comissões de Assunto Econômico – CAE e a Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP, não vislumbro óbice a sua tramitação, pelo que **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI Nº 635/2021**, nos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer.

S.R. Parecer Conjunto das Comissões de Assunto Econômico – CAE e a Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 30 de novembro de 2021.

SERAFIM CORRÊA

Deputado Estadual - PSB

Relator

³ X – Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:
 (...)
 c) servidores públicos civis e militares, contratados temporariamente ou prestadores de serviço;





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 30/11/2021 22:26:39
SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - EM 30/11/2021 21:13:35
SERAFIM FERNANDES CORREA - DEPUTADO(A) - EM 30/11/2021 20:34:48

